



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 95 /2019.

Goiânia, 28 de NOVENBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás, com fins de aporte, aumento ou integralização do seu capital social em nome do Estado.

Tratam esses bens de 3 (três) áreas localizadas no Município de Anápolis, com 47.87,23, 14.52,00 e 4.18,81 ha, descritas nos incisos I a III do art. 1º do projeto de lei, adquiridas em favor da então GOIASINDUSTRIAL (atual CODEGO), para a implantação do DAIA 2, mediante Escritura Pública de Alienação de Imóvel por Desapropriação Administrativa, lavrada às fls. 0154/0164 do Livro nº 2309 do 1º Tabelionato de Notas de Goiânia.

A CODEGO, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei estadual nº 19.064, de 14 de outubro de 2015, tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico pelo desempenho de atividades de fomento para diversificação da



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

economia, geração de empregos e renda e preservação do meio ambiente mediante incentivo, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto social.

Dentre essas atribuições, como determina a citada Lei nos incisos I, II, V e VI do mesmo art. 2º, com igual teor no art. 4º do Estatuto Social da Companhia, estão a de contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Estado (inciso I); implantação e manutenção, em suas áreas ou empreendimentos administrados, de serviços de apoio e de logística necessários ao funcionamento das atividades, mediante contrapartida financeira (inciso II); promoção de atos de execução em desapropriação, constituição de servidões, aquisição, alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Estado (inciso V); aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, com ou sem valores agregados, incluindo os oriundos da retomada de propriedade resolúvel, sua oneração, locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso ou outras que recaiam sobre o direito de propriedade ou posse, na forma do Regulamento da Companhia (inciso VI).

Não obstante o Distrito Agroindustrial de Anápolis abrigar 159 (cento e cinquenta e nove) empresas, sendo 34 (trinta e quatro) do ramo farmacêutico, constituindo o segundo maior polo dessa indústria no País, o acréscimo de novas áreas será de fundamental importância para o desenvolvimento da Companhia e decorrente consecução da promoção do desenvolvimento econômico do Estado, vindo ao encontro do cumprimento das metas estabelecidas no planejamento governamental, pois permitirá a expansão das empresas ali instaladas, bem como a implantação de outras, em número atual de 80 (oitenta), com geração de empregos e renda.

A integralização de capital, com imóveis, tem lastro no art. 7º da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



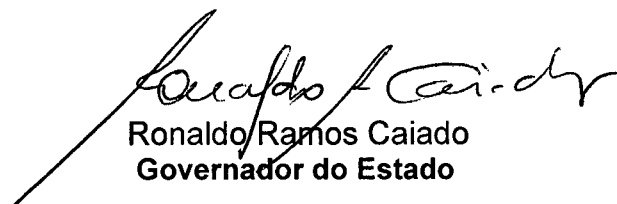
Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, caso da CODEGO, como também no § 3º do art. 7º do seu Estatuto Social (Registro JUCEG nº 20180655108), os quais autorizam seja ela realizada em qualquer espécie de bens suscetíveis à apreciação econômica.

Avaliados os imóveis conjuntamente em R\$ 13.103.022,72 (treze milhões, cento e três mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Laudo nº 130/2018 da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio da então Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (atual Secretaria de Estado da Administração), inserto nos autos nº 201714304002222 em trâmite na Casa Civil, esse será também o valor da integralização a ser realizada pelo Estado de Goiás e representado por ações da Companhia.

As Secretarias de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e da Administração, respectivamente, por seus Titulares, mediante Ofício nº 421/2019 – PRES (SEI 9238544) e Despacho nº 1588/2019 – GEPIM-02868 (SEI 7465749), manifestaram-se favoráveis à transferência dos imóveis e a PGE, pelo Parecer ADSET-14364 nº 193/2018 (SEI 2125092), aprovado sob Despacho nº 152/2018 SEI – GAB (2690436), do então Procurador-Geral do Estado, pela regularidade do feito.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS





PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2019

Autoriza a integralização dos imóveis que especifica no capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.285.170/0001-22, sediada em Goiânia-GO, na Avenida 85, nº 1.593, Setor Marista, os seguintes imóveis de propriedade do Estado de Goiás, na forma de aporte, aumento ou integralização do capital social em seu nome, para execução das atividades previstas no estatuto social da Companhia:

I – gleba de terras na Fazenda Brejo Grande, Retiro das Caldas ou Barreiro, no Município de Anápolis-GO, com a área de 47.87,23 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início no marco "0" (zero), cravado junto de uma cerca de arame, com um mata-burro, na confrontação de Irmãos Gravia até o marco 01; do marco 01-02 deflete à direita e segue pelo azimute de 170°21'40"SE e distância de 22,40m, pela mesma confrontação até o marco 02; do marco 02 – 03 deflete à direita e segue pelo azimute de 179°03'00"SE e distância de 83,50m, pela mesma confrontação até o marco 03; do marco 03-04 deflete à esquerda e segue pelo azimute de 166°05'00"SE e distância de 26,50m, pela confrontação de Chácaras de Recreio até o marco 04; do marco 04-05 deflete à esquerda e segue pelo azimute de 150°27'00"SE e distância de 96,70m, pela mesma confrontação até o marco 05; do marco 05-06 deflete à direita e segue pelo azimute de 166°09'00"SE

e distância de 108,20m, pela mesma confrontação até o marco 06; do marco 06-07 deflete à esquerda e segue pelo azimute de 157°12'00"SE e distância de 193,80m, pela mesma confrontação até o marco 07; do marco 07-08 deflete ligeiramente à esquerda e segue pelo azimute de 153°50'00"SE e distância de 197,50m, pela mesma confrontação até o marco 08; do marco 08-09 deflete à direita e segue pelo azimute de 208°17'20"SO e distância de 676,28m, pela confrontação de José Leandro até o marco 09; do marco 09-10 deflete à direita e segue pelo azimute de 274°10'00"NO e distância de 63,50m, pela confrontação de Ana Izabel da Cunha até ao marco 10; do marco 10-11 deflete à direita e segue pelo azimute de 351°05'00"NO e distância de 17,00m, pela mesma confrontação até o marco 11; do marco 11-12 deflete à esquerda e segue pelo azimute de 286°42'40"NO e distância de 109,33m, pela mesma confrontação até o marco 12; do marco 12-13 deflete à direita e segue pelo azimute de 289°36'40"NO e distância de 90,73m, pela mesma confrontação até o marco 13; do marco 13-14 deflete à direita e segue pelo azimute de 165°10'00"NO e distância de 699,18m, pela confrontação de Sebastião Olímpio Ribeiro até o marco 14; do marco 14-15 deflete à direita e segue pelo azimute de 65°08'20"NE e distância de 504,62m, pela confrontação de Geolab Indústria Farmacêutica S/A. até o marco 15, cravado junto da estrada vicinal que liga Anápolis à Estação de Tratamento da SANEAGO; do marco 15-16 deflete à esquerda e segue pelo azimute de 182°10'00"NE e distância de 253,00m, pela confrontação desta estrada vicinal, no sentido do Laboratório Teuto Brasileiro até o marco 16; do marco 16 (inicial) deflete à esquerda e segue pelo azimute de 176°55'00"NO e distância de 25,00m, pela mesma confrontação até o marco "0" (zero), cravado junto de uma cerca de arame com um mata-burro, na confrontação dos Irmãos Gravia, onde teve início este perímetro". Registro R.3-62.884 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO;

II – gleba de terras situada na Fazenda Retiro ou Barreiro, no Município de Anápolis-GO, com a área de 14.52,00 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Tem início no marco "0", cravado junto da estrada vicinal que liga Anápolis à Estação de Tratamento da SANEAGO e com Hélio Braga; daí segue pelo azimute de 65°08'20"SO e distância de 504,62m, pela confrontação de Hélio Braga até o marco 01; – do marco 01-02 – deflete à direita e segue pelo azimute de 346°08'00"NO e distância de 294,96m, pela confrontação de Sebastião Olímpio

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ribeiro até o marco 02; – do marco 02-03 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $86^{\circ}40'00''$ NE e distância de 16,50m, pela confrontação de Ademar Watanabe até o marco 03; – do marco 03-04 – deflete ligeiramente à esquerda e segue pelo azimuth de $209^{\circ}50'00''$ NE e distância de 2,90m, pela mesma confrontação até o marco 04; – do marco 04-05 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $84^{\circ}17'40''$ NE e distância de 264,05m, pela mesma confrontação até o marco 05; – do marco 05-06 – deflete à esquerda e segue pelo azimuth de $57^{\circ}26'40''$ NE e distância de 72,14m, pela mesma confrontação até o marco 06; – do marco 06-07 – deflete à esquerda e segue pelo azimuth de $341^{\circ}09'40''$ NO e distância de 107,95m, pela mesma confrontação até ao marco 07; – do marco 07-08 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $75^{\circ}46'20''$ NE e distância de 244,50m, pela confrontação de Hermínio Máximo da Costa até o marco 08; – do marco 08-09 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $176^{\circ}55'00''$ SE e distância de 62,40m, pela confrontação da estrada vicinal que liga Anápolis à Estação de Tratamento da SANEAGO até o marco 09; – do marco 09-marco inicial – deflete ligeiramente à direita e segue pelo azimuth de $182^{\circ}10'00''$ SO e distância de 253,00m, pela mesma confrontação até o marco 0 (zero), cravado junto da divisa de Hélio Braga com esta vicinal que liga Anápolis à Estação de Tratamento da SANEAGO, onde teve início este perímetro. Registro R-4-60.832 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO;

III – parte de terras da Fazenda Retiro ou Barreiro, no Município de Anápolis-GO, com a área de 04.18,81 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Tem início no marco 0 (zero), cravado na confrontação de Sebastião Olímpio, tendo como azimuth inicial $255^{\circ}02'00''$ SO e distância de 256,79m até o marco 02; - do marco 02-2A – deflete à direita e segue pelo azimuth de $337^{\circ}00'00''$ NO e distância de 9,50m, na confrontação de João Batista Nunes até o marco 2A; – do marco 2A-05 deflete à direita e segue pelo azimuth de $33^{\circ}00'00''$ NE e distância de 400,87m, na confrontação de João Batista Nunes, Damião Cosme Flor e José Machado Rezende até o marco 05; – do marco 05-06 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $297^{\circ}30'00''$ SE e distância de 42,89m, na confrontação com o DAIA (Distrito Agroindustrial de Anápolis) até o marco 06; – do marco 06-"0" (marco inicial) deflete à direita e segue pelo azimuth de $01^{\circ}00'00''$ SO e distância de 257,50m, na confrontação de Sebastião Olímpio até o marco "0" onde teve início este perímetro".



Registro R-6-40.321 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I, II e III deste artigo foram avaliados de forma conjunta pelo valor de R\$ 13.103.022,72 (treze milhões, cento e três mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Laudo nº 130/2018 da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º serão utilizados na consecução dos objetivos estatutários da CODEGO, inclusive na participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas e contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas estatais ou privadas e entes públicos.

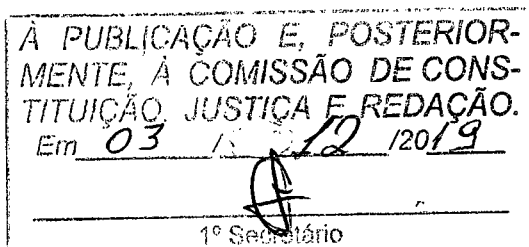
Art. 3º No ato de incorporação ao capital dos imóveis descritos no art. 1º, a CODEGO observará os procedimentos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

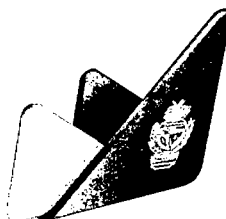
2ª de NOVEMBRO de 2019, 131º da República.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019007311



Autuação: 29/11/2019
Nº Off.MSG: 95 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A INTEGRALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA NO
CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO E DA OUTRAS PROV'DÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 95 /2019.

Goiânia, 28 de NOVENBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás, com fins de aporte, aumento ou integralização do seu capital social em nome do Estado.

Tratam esses bens de 3 (três) áreas localizadas no Município de Anápolis, com 47.87,23, 14.52,00 e 4.18,81 ha, descritas nos incisos I a III do art. 1º do projeto de lei, adquiridas em favor da então GOIASINDUSTRIAL (atual CODEGO), para a implantação do DAIA 2, mediante Escritura Pública de Alienação de Imóvel por Desapropriação Administrativa, lavrada às fls. 0154/0164 do Livro nº 2309 do 1º Tabelionato de Notas de Goiânia.

A CODEGO, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei estadual nº 19.064, de 14 de outubro de 2015, tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico pelo desempenho de atividades de fomento para diversificação da



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

economia, geração de empregos e renda e preservação do meio ambiente mediante incentivo, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto social.

Dentre essas atribuições, como determina a citada Lei nos incisos I, II, V e VI do mesmo art. 2º, com igual teor no art. 4º do Estatuto Social da Companhia, estão a de contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Estado (inciso I); implantação e manutenção, em suas áreas ou empreendimentos administrados, de serviços de apoio e de logística necessários ao funcionamento das atividades, mediante contrapartida financeira (inciso II); promoção de atos de execução em desapropriação, constituição de servidões, aquisição, alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Estado (inciso V); aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, com ou sem valores agregados, incluindo os oriundos da retomada de propriedade resolúvel, sua oneração, locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso ou outras que recaiam sobre o direito de propriedade ou posse, na forma do Regulamento da Companhia (inciso VI).

Não obstante o Distrito Agroindustrial de Anápolis abrigar 159 (cento e cinquenta e nove) empresas, sendo 34 (trinta e quatro) do ramo farmacêutico, constituindo o segundo maior polo dessa indústria no País, o acréscimo de novas áreas será de fundamental importância para o desenvolvimento da Companhia e decorrente consecução da promoção do desenvolvimento econômico do Estado, vindo ao encontro do cumprimento das metas estabelecidas no planejamento governamental, pois permitirá a expansão das empresas ali instaladas, bem como a implantação de outras, em número atual de 80 (oitenta), com geração de empregos e renda.

A integralização de capital, com imóveis, tem lastro no art. 7º da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



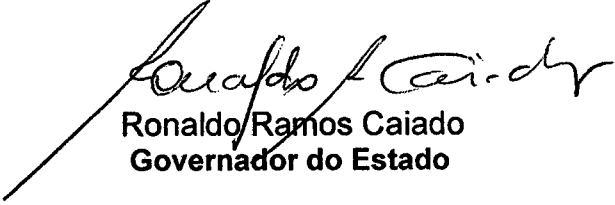
Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, caso da CODEGO, como também no § 3º do art. 7º do seu Estatuto Social (Registro JUCEG nº 20180655108), os quais autorizam seja ela realizada em qualquer espécie de bens suscetíveis à apreciação econômica.

Avaliados os imóveis conjuntamente em R\$ 13.103.022,72 (treze milhões, cento e três mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Laudo nº 130/2018 da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio da então Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (atual Secretaria de Estado da Administração), inserto nos autos nº 201714304002222 em trâmite na Casa Civil, esse será também o valor da integralização a ser realizada pelo Estado de Goiás e representado por ações da Companhia.

As Secretarias de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e da Administração, respectivamente, por seus Titulares, mediante Ofício nº 421/2019 – PRES (SEI 9238544) e Despacho nº 1588/2019 – GEPIM-02868 (SEI 7465749), manifestaram-se favoráveis à transferência dos imóveis e a PGE, pelo Parecer ADSET-14364 nº 193/2018 (SEI 2125092), aprovado sob Despacho nº 152/2018 SEI – GAB (2690436), do então Procurador-Geral do Estado, pela regularidade do feito.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2019

Autoriza a integralização dos imóveis que especifica no capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.285.170/0001-22, sediada em Goiânia-GO, na Avenida 85, nº 1.593, Setor Marista, os seguintes imóveis de propriedade do Estado de Goiás, na forma de aporte, aumento ou integralização do capital social em seu nome, para execução das atividades previstas no estatuto social da Companhia:

I – gleba de terras na Fazenda Brejo Grande, Retiro das Caldas ou Barreiro, no Município de Anápolis-GO, com a área de 47.87,23 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Tem início no marco "0" (zero), cravado junto de uma cerca de arame, com um mata-burro, na confrontação de Irmãos Gravia até o marco 01; do marco 01-02 deflete à direita e segue pelo azimute de 170°21'40"SE e distância de 22,40m, pela mesma confrontação até o marco 02; do marco 02 – 03 deflete à direita e segue pelo azimute de 179°03'00"SE e distância de 83,50m, pela mesma confrontação até o marco 03; do marco 03-04 deflete à esquerda e segue pelo azimute de 166°05'00"SE e distância de 26,50m, pela confrontação de Chácaras de Recreio até o marco 04; do marco 04-05 deflete à esquerda e segue pelo azimute de 150°27'00"SE e distância de 96,70m, pela mesma confrontação até o marco 05; do marco 05-06 deflete à direita e segue pelo azimute de 166°09'00"SE

e distância de 108,20m, pela mesma confrontação até o marco 06; do marco 06-07 deflete à esquerda e segue pelo azimuth de $157^{\circ}12'00''$ SE e distância de 193,80m, pela mesma confrontação até o marco 07; do marco 07-08 deflete ligeiramente à esquerda e segue pelo azimuth de $153^{\circ}50'00''$ SE e distância de 197,50m, pela mesma confrontação até o marco 08; do marco 08-09 deflete à direita e segue pelo azimuth de $208^{\circ}17'20''$ SO e distância de 676,28m, pela confrontação de José Leandro até o marco 09; do marco 09-10 deflete à direita e segue pelo azimuth de $274^{\circ}10'00''$ NO e distância de 63,50m, pela confrontação de Ana Izabel da Cunha até ao marco 10; do marco 10-11 deflete à direita e segue pelo azimuth de $351^{\circ}05'00''$ NO e distância de 17,00m, pela mesma confrontação até o marco 11; do marco 11-12 deflete à esquerda e segue pelo azimuth de $286^{\circ}42'40''$ NO e distância de 109,33m, pela mesma confrontação até o marco 12; do marco 12-13 deflete à direita e segue pelo azimuth de $289^{\circ}36'40''$ NO e distância de 90,73m, pela mesma confrontação até o marco 13; do marco 13-14 deflete à direita e segue pelo azimuth de $165^{\circ}10'00''$ NO e distância de 699,18m, pela confrontação de Sebastião Olímpio Ribeiro até o marco 14; do marco 14-15 deflete à direita e segue pelo azimuth de $65^{\circ}08'20''$ NE e distância de 504,62m, pela confrontação de Geolab Indústria Farmacêutica S/A. até o marco 15, cravado junto da estrada vicinal que liga Anápolis à Estação de Tratamento da SANEAGO; do marco 15-16 deflete à esquerda e segue pelo azimuth de $182^{\circ}10'00''$ NE e distância de 253,00m, pela confrontação desta estrada vicinal, no sentido do Laboratório Teuto Brasileiro até o marco 16; do marco 16 (inicial) deflete à esquerda e segue pelo azimuth de $176^{\circ}55'00''$ NO e distância de 25,00m, pela mesma confrontação até o marco "0" (zero), cravado junto de uma cerca de arame com um mata-burro, na confrontação dos Irmãos Gravia, onde teve início este perímetro". Registro R.3-62.884 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO;

II – gleba de terras situada na Fazenda Retiro ou Barreiro, no Município de Anápolis-GO, com a área de 14.52,00 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Tem início no marco "0", cravado junto da estrada vicinal que liga Anápolis à Estação de Tratamento da SANEAGO e com Hélio Braga; daí segue pelo azimuth de $65^{\circ}08'20''$ SO e distância de 504,62m, pela confrontação de Hélio Braga até o marco 01; – do marco 01-02 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $346^{\circ}08'00''$ NO e distância de 294,96m, pela confrontação de Sebastião Olímpio

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ribeiro até o marco 02; – do marco 02-03 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $86^{\circ}40'00''$ NE e distância de 16,50m, pela confrontação de Ademar Watanabe até o marco 03; – do marco 03-04 – deflete ligeiramente à esquerda e segue pelo azimuth de $209^{\circ}50'00''$ NE e distância de 2,90m, pela mesma confrontação até o marco 04; – do marco 04-05 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $84^{\circ}17'40''$ NE e distância de 264,05m, pela mesma confrontação até o marco 05; – do marco 05-06 – deflete à esquerda e segue pelo azimuth de $57^{\circ}26'40''$ NE e distância de 72,14m, pela mesma confrontação até o marco 06; – do marco 06-07 – deflete à esquerda e segue pelo azimuth de $341^{\circ}09'40''$ NO e distância de 107,95m, pela mesma confrontação até ao marco 07; – do marco 07-08 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $75^{\circ}46'20''$ NE e distância de 244,50m, pela confrontação de Hermínio Máximo da Costa até o marco 08; – do marco 08-09 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $176^{\circ}55'00''$ SE e distância de 62,40m, pela confrontação da estrada vicinal que liga Anápolis à Estação de Tratamento da SANEAGO até o marco 09; – do marco 09-marco inicial – deflete ligeiramente à direita e segue pelo azimuth de $182^{\circ}10'00''$ SO e distância de 253,00m, pela mesma confrontação até o marco 0 (zero), cravado junto da divisa de Hélio Braga com esta vicinal que liga Anápolis à Estação de Tratamento da SANEAGO, onde teve início este perímetro. Registro R-4-60.832 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO;

III – parte de terras da Fazenda Retiro ou Barreiro, no Município de Anápolis-GO, com a área de 04.18,81 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Tem início no marco 0 (zero), cravado na confrontação de Sebastião Olímpio, tendo como azimuth inicial $255^{\circ}02'00''$ SO e distância de 256,79m até o marco 02; - do marco 02-2A – deflete à direita e segue pelo azimuth de $337^{\circ}00'00''$ NO e distância de 9,50m, na confrontação de João Batista Nunes até o marco 2A; – do marco 2A-05 deflete à direita e segue pelo azimuth de $33^{\circ}00'00''$ NE e distância de 400,87m, na confrontação de João Batista Nunes, Damião Cosme Flor e José Machado Rezende até o marco 05; – do marco 05-06 – deflete à direita e segue pelo azimuth de $297^{\circ}30'00''$ SE e distância de 42,89m, na confrontação com o DAIA (Distrito Agroindustrial de Anápolis) até o marco 06; – do marco 06-"0" (marco inicial) deflete à direita e segue pelo azimuth de $01^{\circ}00'00''$ SO e distância de 257,50m, na confrontação de Sebastião Olímpio até o marco "0" onde teve início este perímetro".



Registro R-6-40.321 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I, II e III deste artigo foram avaliados de forma conjunta pelo valor de R\$ 13.103.022,72 (treze milhões, cento e três mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Laudo nº 130/2018 da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º serão utilizados na consecução dos objetivos estatutários da CODEGO, inclusive na participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas e contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas estatais ou privadas e entes públicos.

Art. 3º No ato de incorporação ao capital dos imóveis descritos no art. 1º, a CODEGO observará os procedimentos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

2ª de *NOVEMBRO* de 2019, 131º da República.

